

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 07 DE JANEIRO DE 2011

ORIGEM: EXECUTIVO

“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder o Uso de Bem Patrimonial que especifica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha – APAE, entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.523.000/0001-64, com sede na Rua Celeste Fornari, nº 200, na cidade de Arvorezinha – RS, o uso do bem imóvel a seguir descrito, integrante do patrimônio municipal:

- Um(01) prédio de alvenaria e concreto, com área total de 261, 68 m2, constituído de salas: maternal B, com 47,70 m2; berçário com 51,84 m2; atividades múltiplas com 44, 75 m2; recepção com 11,73 m2; ambulatório com 13,30 m2; cozinha com 15,75 m2; Wcs com 4,57 e 5,23 m2; vestíbulo com 2,15 m2 ; hall com 1,15 m2 e circulação com 30,66 m2, localizado na Rua Celeste Fornari, nº 180, quadra nº 28, lote nº 5F, nesta cidade de Arvorezinha – RS.

Parágrafo Único – A formalização do feito se fará por Termo de Concessão de Uso (em anexo), no qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel será pelo prazo de 2 (dois) anos e será de forma gratuita.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2011.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

JACIR GABIATTI ZATT
Secretário Municipal da Administração Interino

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 003/2011
PROJETO DE LEI Nº 003/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha está em funcionamento desde julho de 1999, a qual tem o objetivo de dar atendimento especializado às crianças, jovens e adultos com necessidades especiais: sejam eles deficientes mentais, auditivos, visuais ou com deficiências múltiplas.

O Município de Arvorezinha, segundo dados estatísticos, possui 10% de sua população com algum tipo de deficiências, esse quadro deve ser considerado. Pessoas com deficiência devem ter oportunidades e não piedade, para serem respeitadas como pessoas ditas “normais” na sociedade. Essas pessoas precisam de atendimento especializado para desenvolverem suas capacidades, sejam elas físicas e cognitivas.

A APAE de Arvorezinha está com 70 atendimentos semanal, na área de psicopedagogia, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia de grupo.

A APAE encaminhou processo aos órgãos competentes para o funcionamento da escola de educação especial, e necessita deste termo de concessão uso para ter seu pedido aprovado.

Deste modo, a fim de viabilizar o funcionamento da escola educação especial e, também, não havendo interesse por parte da Administração Municipal no uso do imóvel em questão, propomos a concessão de uso do imóvel à APAE de Arvorezinha.

Limitado ao exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado, sendo que para o qual solicitamos que seja atribuído regime de urgência.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 01/2011

O MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA, inscrito no CNPJ nº 87.612.750/0001-00, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020 centro, Arvorezinha - RS, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Odair Scorsatto, portador do CPF nº 889.142.320-34 e RG 6054107104, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outra parte, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha – RS –APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.523.000/0001-64, entidade de direito privado, com endereço na Rua Celeste Fornari, 200, nesta cidade de Arvorezinha – RS, neste ato representada por sua presidente abaixo assinada, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter acertado entre si a credencia e concessão de uso do imóvel a seguir descrito, mediante o disposto na Lei Municipal nº _____, e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO

- Um (1) prédio de alvenaria e concreto, com área total de 261,68 m², constituído de salas: maternal B, com 47, 70 m², berçário com 51,84 m², atividades múltiplas com 44,75m², recepção com 11,73m², ambulatório com 13,30m², cozinha com 15,75 m², wcs com 4,57 e 5,23 m², vestíbulo com 2,15 m², hall com 1,15 m² e circulação com 30,66m², localizado na Rua Celeste Fornari, nº 180, quadra nº 28, lote nº 5F, nesta cidade de Arvorezinha – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

A concessão de uso do imóvel será pelo prazo de 2 (dois) anos e será de forma gratuita, a contar da data de assinatura do termo.

CLAUSULA TERCEIRA: VALOR DA CONCESSÃO, DAS DESPESAS DE ÁGUA LUZ E TELEFONE

A Concessão de uso será da forma gratuita, sem ônus a Associação. As despesas com água, luz e telefone do imóvel objeto, continuarão sendo suportadas pelo município.

CLAUSULA QUARTA: DESTINO DO IMÓVEL

O imóvel ora em concessão de uso, tem como finalidade e destino exclusivo para a APAE desenvolver suas atividades afins.

CLAUSULA QUINTA: SUBLOCAÇÃO

É expressamente vedada a sublocação, cessão ou transferência do imóvel no todo ou em partes.

CLÁUSULA SEXTA: OBRAS E BENFEITORIAS

A CONCESSIONÁRIA poderá fazer no imóvel objeto da presente Concessão quaisquer obras ou benfeitorias – desde que previamente aprovadas pelo Setor de Engenharia do Município – de que julgar necessárias para o funcionamento do mesmo, ficando estas incorporadas, ao imóvel, sem direito a indenização, nem retenção, quando do termino da seguinte Concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA: VISTORIA

O MUNICÍPIO se reserva o direito de vistoriar o imóvel quando julgar conveniente, desde que se manifeste por escrito com antecedência de 02 (dois) dias úteis à **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

O MUNICÍPIO poderá dar por extinto o Termo da Concessão de pleno direito independente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** o direito a qualquer indenização, desde que ocorram quais das seguintes condições:

- a) A falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste Termo;
- b) O uso do imóvel para fim diverso do locado;
- c) A ocorrência de incêndio que torne inaproveitável o prédio.
- d) Ficar inativa;
- e) Extinção da Associação do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao Poder Executivo Municipal fica reservado o direito de extinguir a presente concessão, por razões de interesse público, devendo, neste caso, efetuar comunicação formal à Concessionária com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA NONA: RESTITUIÇÕES E MANUTENÇÕES

Deve a **CONCESSIONÁRIA** manter sempre os imóveis em plenas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA: PREFERÊNCIA, SUCESSÃO OU ALIENAÇÃO

Em caso de sucessão ou alienação do imóvel, o adquirente ou cessionário garantirá o cumprimento deste contrato em toda, a sua plenitude, e lhe será assegurado o direito de preferência na compra do imóvel em igualdade de condições a melhor oferta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Para as questões resultantes deste Termo, será competente o Foro da Comarca de Arvorezinha- RS, renunciando as partes contratantes desde já, a qualquer outro.

Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e pelas testemunhas instrumentárias, depois de lidas, achadas conforme em todos os seus termos.

Arvorezinha, 07 de janeiro 2011

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – RS
JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha
ARLEIDE BEDIN GRANDO
Presidente

TESTEMUNHAS:
